



COASC-AL  
Fls. 12  
4

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

**D E S P A C H O**

Determino o apensamento do **PL. 88/2023**, de autoria da Senhora Deputada **Vanda Monteiro** que, “Dispõe sobre o direito de toda mulher a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, nos estabelecimentos públicos e privados, no âmbito do Estado do Tocantins”, ao **PL. 15/2023**, de autoria do Senhor Deputado **Cleiton Cardoso** que, “Fica assegurado o direito das mulheres de terem acompanhante, uma pessoa de sua livre escolha nas consultas e exames em geral nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Estado do Tocantins”, que se encontra em tramitação na **Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle**, em virtude de matérias conexas.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2023.

Deputado **NILTON FRANCO**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação